



Lei Nº 821/2019

Lagoa da Confusão 18 de Novembro de 2019.

“Altera redação do Art. 4º e Anexo I da Lei 818/2019 de 26 de Agosto de 2019, e Anexo I que dispõe da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a todos os habitantes que a Câmara Municipal APROVOU E ELE SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme anexo desta lei, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III – manutenção e/ou ampliação da rede municipal de saúde, relativamente aos profissionais da saúde e outros servidores indispensáveis às unidades de saúde do Município;

IV – manutenção e/ou ampliação da rede municipal de ensino, relativamente aos professores e outros servidores indispensáveis às escolas municipais;

V - atividades:

a) De vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, serviços comunitários de saúde e vigilância sanitária;

b) De manutenção do patrimônio público;

c) De prestação de serviços públicos essenciais a população;

d) Outras atividades essenciais, emergenciais ou de relevância pública.

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo aplicam-se, ainda, nos casos de necessidade de suprir a falta de servidores de carreira, em decorrência de



exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado com análise de **curriculum vitae**.

Parágrafo único. Prescindirá de processo seletivo a contratação:

I - para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública ou de emergência;

II – de pessoal com atribuições de nível fundamental, médio e superior.

Art.4º - As Contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo, a contar de 01 de Agosto a 31 de Dezembro de 2019.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica do Município manifestará acerca da legalidade da contratação, observados os termos desta Lei.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as acumulações permitidas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será igual ao valor inicial de cada cargo no plano de cargos e salários do município, garantido o salário mínimo vigente.

Parágrafo único. As pessoas contratadas na forma desta Lei também poderão perceber o valor equivalente às horas extras efetivamente trabalhadas na forma da legislação pertinente.

Art. 8º As pessoas contratadas nos termos desta Lei se vinculam ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:



I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 10º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela cessão do motivo que ensejou na contratação de excepcional interesse público;


IV – pela nomeação de servidores de provimento efetivo.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 12º As contratações autorizadas por esta lei obedecerá ao número de vagas existentes na estrutura de cargos de natureza efetiva do Município de Lagoa da Confusão/TO.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, aos 18 (dezoito) dias do mês de Novembro de 2019.


NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal



ANEXOS I

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

QTD	CARGO
06	Vigia
02	Professor PI 30 Horas
17	Professor PII 30 Horas
11	Professor PII 40 horas
02	Professor PII 20 horas
01	Psicólogo
11	Monitor Educacional Escolar
02	Monitor Educacional de Transporte Escolar
07	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Merendeira
02	Assistente Administrativo
00	Motorista

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente Segurança Pública

QDT	CARGO
10	Gari
00	Engenheiro Ambiental
00	Fiscal ambiental
01	Assistente Administrativo
04	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Vigia

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

QTD	CARGO
01	Médico Veterinário
00	Técnico em Agropecuária
00	Agrônomo
00	Zootecnista
02	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Assistente Administrativo
01	Operador de Maquinas Pesadas



IV - Secretaria Municipal de Turismo

QTD	CARGO
01	Assistente Administrativo
01	Jardineiro
04	Auxiliar de Serviços Gerais
00	Turismólogo
00	Guia de Turismo

V - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

QTD	CARGO
05	Vigia
03	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Assistente Administrativo

VI - Fundo Municipal de Saúde

QTD	CARGO
01	Farmacêutico
05	Técnica de Enfermagem
02	Fisioterapia
02	Auxiliar de Consultório Dentário
02	Agente de Endemias
01	Agente Comunitário de Saúde
04	Enfermeiro
01	Odontólogo
07	Auxiliar de Serviços Gerais
00	Motorista
01	Psicólogo
02	Vigia
01	Técnico de RX
01	Motorista



VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

QTD	CARGO
01	Assistente Administrativo
01	Digitador
01	Mecânico de Maquinas Pesadas
01	Mecânico de Máquinas Leves
06	Ajudante de Obras
02	Motorista
06	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Eletricista
03	Pedreiro
02	Vigia
01	Assessor Técnico de Compras Públicas
01	Arquiteto
01	Recepcionista
01	Jardineiro
00	Técnico em Eletrônica
02	Operador de Máquinas Pesadas

VIII- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

QTD	CARGO
00	Vigia
01	Motorista
01	Educador Físico
02	Orientador Social
01	Fisioterapeuta
01	Psicólogo
01	Recepcionista
01	Assistente Social
02	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Entrevistador

IX- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

QTD	CARGO
02	Assistente Administrativo



X – Gabinete do Prefeito

QTD	CARGO
02	Assistente Administrativo

XI – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

QTD	CARGO
02	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Vigia

XII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Indígena

QDT	CARGO
06	Auxiliar de Serviços Gerais
06	Gari
03	Assistente Administrativo